



ESTADO DE ALAGOAS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE**

Rua Alba Bela, s/n – Centro – Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas - CNPJ. nº 12.342.655/0001-27

Lei nº 688/2010.

**Institui o Conselho Municipal de Educação de  
Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPITULO I Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Passo de Camaragibe, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplina nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação exercera as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

### **CAPITULO II Das Competências**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - promover a discussão das políticas educacionais Municipais, acompanhar sua implementação e avaliação;
- II – participar da elaboração, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização;
- V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para co o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso a educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar,
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – analisar e acompanhar projetos ou planos para contrapartida do município em convênios com a União, estados Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposto pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- X – emitir parecer, sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

Rua Alba Bela, s/n – Centro – Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas - CNPJ. nº 12.342.655/0001-27

- XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – autorizar e aprovar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – manter intercambia com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;
- XVI – analisar e divulgar resultados, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vistas as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular, jovens e adultos, com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;
- XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação a distancia, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada à legislação vigente;
- XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educando com necessidades – especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básicas, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
- XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- XXVII – acolher renuncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo comissão especial para apuração dos fatos e encaminhamento as conclusões, quando for o caso, as instancias competentes.



ESTADO DE ALAGOAS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE**

Rua Alba Bela, s/n – Centro – Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas - CNPJ. nº 12.342.655/0001-27

### **CAPITULO III Da Composição**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por doze (doze) membros titulares e igual numero de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais de incluirão:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV - 02 (dois) representantes dos docentes do Quadro Efetivo de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;
- V - 02 (dois) representantes dos servidores administrativos do Quadro Efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;
- VI - 02 (dois) representantes dos professores da rede estadual de ensino, com sede no município;
- VII - 01 (um) representante de alunos de 6º a 9º ano da rede municipal de ensino;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho tutelar.

**§ 1º** Os membros do Conselho constantes dos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designara para exercer suas funções.

**§ 2º** As funções dos membros do Conselho não serão consideradas.

**§ 3º** As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo Público municipal de que sejam titulares os seus membros.

### **CAPITULO IV Do Mandato**

**Art. 5º** O mandato dos membros do conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Art. 6º** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 7º** Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

**Parágrafo Único** – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.



ESTADO DE ALAGOAS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE**

Rua Alba Bela, s/n – Centro – Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas - CNPJ. nº 12.342.655/0001-27

**Art. 8º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivos.

### **CAPITULO V**

#### **Da Estrutura e Funcionamento do Conselho**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

**Art. 11** As reuniões do Conselho serão:

- I – ordinárias, as realizadas mensalmente;
- II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

**Art. 12** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução e parecer, conforme o caso.

### **CAPITULO VI**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 13** A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

**Art. 14** O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos financeiros necessários ao desempenho de suas atividades

**Art. 15** O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE**

Rua Alba Bela, s/n – Centro – Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas - CNPJ. nº 12.342.655/0001-27

**Art. 16** A organização e funcionamento do conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, em 17 de dezembro de 2010.

*Edvânia F. Q. Costa*  
Edvânia Farias Quirino Costa  
**PREFEITA**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2010.

*Elisângela Chaves de Oliveira Goulart*  
Elisângela Chaves de Oliveira Goulart  
**Secretária de Administração**